ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2300 , DE 11 DE maio DE 1990.

Autoriza o Executivo a instituir o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a criar no Município de Barra Mansa o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, cuja sigla será CMDDH, destinado a acolher denúncias contra pessoas físicas e jurídicas, entidades autárquicas , órgãos e fundações de serviço público, referentes a violação de Direitos Humanos.

Art. 2º - Como violações de Direitos Humanos, considerar-se-á, para efeito de acolhimento de denúncia pelo CMDDH, atos envolvendo discriminação religiosa, racial, sexual , bem como todo e qualquer cerceamento de direitos assegurados ao cidadão pela Constituição Federal e Legislação dela decorrente.

Art. 3º - Constituir-se-á o CMDDH de 05 (cinco) Conselheiros indicados em comum acordo pelo Poder Executivo , com a aprovação do Poder Legislativo, cabendo aos mesmos o exercício da função pelo prazo de 03 (três) anos, renováveis a critério dos nomeantes.

Art. 4º - O Poder Executivo tomará as providências administrativas para o funcionamento do CMDDH, através Decreto regulamentador, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após aprovação da Lei.

Art. 5º - Dentro do espírito do artigo 4º desta Lei, caberá ao CMDDH tomar as providências cabíveis a níveis administrativos, quando se tratar de ato de violação envolvendo Servidor Público ou assemelhado, encaminhando as partes à Justiça para as devidas providências legais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,11 de maio de 1990

Dr. ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito